

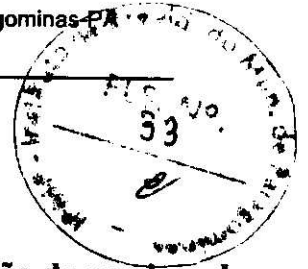


**GOVERNO MUNICIPAL**  
**IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas**

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas - PA



## **CONTRATO Nº 05/2017**

Contrato Administrativo de prestação de serviços de exames através de Perícia Médica, que entre si celebram de um lado o *Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP*, e do outro a Sra. *Rosa Maria de Oliveira Barros*, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas - IPMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00978716/0001-68, com sede no Município de Paragominas, Estado do Pará, na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, por seu Presidente, **Ráulison Dias Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 033.568.922-15 e com RG nº 4725608/SSP-PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro a contratada **Rosa Maria de Oliveira Barros**, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) Av. Barão do Rio Branco nº. 1318, Bairro Nova Olinda – Castanhal - PA inscrita no CPF/MF nº 048.133.162-04, CRM – PA 3232 denominado **Contratada**, têm justos e acordados o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I-DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

1.1 Este Contrato tem por fundamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00001** de 17 de Abril de 2017, devidamente despachado em 17 de Abril de 2017, pelo Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

### **CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:**

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

### **CLÁUSULA III- DO OBJETO:**

3.1 Este Contrato tem por objeto: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS NO QUE SE REFERE À ELABORAÇÃO DE PARECERES, LAUDOS PERICIAIS, AVALIAÇÃO EM GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE FIGUREM EM LICENÇA MATERNIDADE E PROCESSO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO SAÚDE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ETC...**”

### **CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:**

4.1 O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste instrumento, o valor mensal de **R\$ 6.900,00** (Seis Mil Novecentos Reais), conforme boletim de medição perfazendo o valor global de **R\$ 20.700,00** (Vinte Mil Setecentos Reais), com estimativa até 140 (cento e quarenta) atendimentos por mês.

### **CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001):

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO - MUNICIPAL**  
**IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas**

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA



5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas para posterior decisão de deferimento ou não;

**CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento dos serviços discriminados na cláusula anterior será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro, de acordo com o boletim de medição/relatório havendo a condicionante dos serviços médicos encontrarem-se em dias, especialmente perante os prazos estipulados em Lei pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO:**

7.1 Os serviços ora contratados terão início em **17 de Abril de 2017** à **17 de Julho de 2017**.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 O valor acordado será pago pelo Contratante ao Contratado, através da seguinte dotação orçamentária:

**8.1.1 EXERCÍCIO: 2017**

**8.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais)**

**8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 1201.09.122.0901-2.146 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA**

**8.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**

**8.1.5 PRÓPRIO**

**CLÁUSULA IX-DA GARANTIA:**

9.1 Em virtude da natureza dos serviços, o Contratado ficará dispensado da prestação de garantia.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**10.1 Da Contratada:**

- a) Prestar os serviços discriminados na Cláusula II deste contrato de modo a retratar com fidelidade o quadro de saúde apresentado pelo servidor periciado.
- b) Realizar atendimento para o contratante somente após expedir o requerimento

**10.2 Da Contratante:**

- a) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
- b) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.



# GOVERNO MUNICIPAL

## IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas, PA



### **CLAUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:**

11.1 A contratante fiscalizará os serviços entregues pela contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

11.2 Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere à prestação de serviços comuns, cujo o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas se apresentar como contratante e conforme indicação determina a servidora **Rita de Cássia Sousa Lima**, conforme **Portaria nº 08/2017, datada de 02 de Janeiro de 2017 e Publicado em 10 de Fevereiro de 2017.**

11.3 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.4 Dar ciência ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

### **CLÁUSULA XII-PENALIDADES**

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pelo Instituto de Previdência do Município de Paragominas, processo de declaração de inidoneidade do Contratado para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso no início dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a contratada estará sujeito às penalidades seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o Valor Global do contrato, por cada dia de atraso;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o Instituto.

12.3 O contratado será penalizado com multa de 10% (dez por cento) do preço global do pactuado, quando, sem motivo justo, ocasionar a rescisão do contrato.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do Contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitação processadas pelo referido Instituto.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

13.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

### **CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, ou que venham a ser.

### **CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produza os efeitos legais.



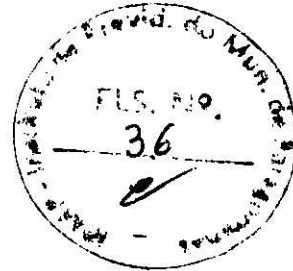
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas**

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA

Paragominas, 17 de Abril de 2017.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
PARAGOMINAS – IPMP**  
**RÁULISON DIAS PEREIRA**  
CONTRATANTE

*Josemano de Oliveira Barros*  
**DRA. ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS**  
CRM 3232 - PA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - Roseni edup  
CPF: 720 657 375-49

2 - Socia Cristina P. de Queiroz  
CPF: 636.059.702-06